IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

P472
Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-394-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 11 de novembro de 2021, durante o IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 08 a 13 de novembro de 2021.

As apresentações foram divididas em três blocos de apresentações, sendo que em cada um dos mesmos houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA E CURRÍCULO: UM OLHAR SOBRE A INTERDISCIPLINARIDADE, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, apresenta uma análise sobre a educação jurídica e o currículo dos Cursos de Direito frente a obrigatoriedade da implementação da interdisciplinaridade em suas disciplinas. Destaca que a Resolução CNE/CES n. 5/2018 determina que a inclusão da interdisciplinaridade no curso deve ser feito em seu projeto pedagógico, tendo em vista de que como se conduzirá a construção entre os envolvidos na produção do conhecimento, ao estarem todos os documentos educacionais conectados em uma mesma sintonia.

O artigo ESTUDO INTERDISCIPLINAR: UMA NECESSIDADE PARA O DIREITO DE FAMÍLIA, de autoria de Rafaela Furtado da Cunha, faz uma abordagem comparativa sobre os diversos conceitos de interdisciplinaridade. O estudo é de cunho teórico, bibliográfico e qualitativo. Parte do princípio de que a interdisciplinaridade é uma necessidade decorrente da evolução da ciência e da realidade social. O problema da pesquisa relaciona-se com a realidade que, mesmo que na prática se exija um ensino e um estudo interdisciplinar, ainda existem barreiras institucionais e rigidez disciplinar. Objetiva refletir a respeito da necessidade de um estudo interdisciplinar no direito de família, o qual, envolve demandas complexas de caráter material e imaterial.

O artigo A METODOLOGIA DA PESQUISA NO DIREITO: A ANÁLISE DECISÓRIA APLICADA À GESTÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimarães , Newton Pereira Ramos Neto e Gabrielle Amado Boumann, objetiva discorrer acerca dos métodos e das técnicas disponíveis para realizar-se a pesquisa e a análise científica de decisões judiciais, explicitando as principais alternativas e esclarecendo o porquê de se eleger a Metodologia de Análise Decisória (MAD) como o principal instrumento disponível para auxiliar o operador do Direito na gestão de precedentes judiciais. A metodologia eleita tem o condão de categorizar as decisões proferidas por Tribunais, por matérias e, portanto, por teses jurídicas.

O artigo DA PESQUISA EMPÍRICA APLICADA AO PROCESSO CIVIL: ALGUMAS DIFICULDADES E POSSIBILIDADES, de autoria de Luiz Alberto Pereira Ribeiro e Thais Depieri Yoshitani, Investiga a aplicação da pesquisa empírica no processo civil. Parte do pressuposto de que o processo fornece perspectiva pragmática do fenômeno jurídico, porquanto integra atuação do poder judiciário como instrumento para tratamento de conflitos. Por outro lado, ressalta a pesquisa empírica como ferramenta potencial, com Conclui que o empirismo se coaduna com o processo civil, mediante uso de técnicas quantitativas e/ou qualitativas que se amoldem ao problema objeto de pesquisa.

O artigo UMA AUTOETNOGRAFIA DA FORMAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA UFPA, de autoria de Luanna Tomaz de Souza, realiza uma autoetnografia na perspectiva de investigar os desafios para a formação de profissionais para a assistência jurídica de mulheres em situação de violência. Parte também de uma metodologia feminista, além da utilização da autoetnografia, da pesquisa bibliográfica e documental. São revelados avanços no sentido de oferecer mais oportunidades para estudantes lidarem com a defesa dos direitos das mulheres. Pondera, ao final, que ainda há desafios de difícil superação que envolvem os limites do próprio ensino jurídico, do Direito e do atendimento e que precisam ser evidenciados e enfrentados.

O artigo EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: MARCOS REGULATÓRIOS E A CURRICULARIZAÇÃO, de autoria de Olga Suely Soares de Souza e Lorena de Souza Ferreira Fernandes, traz o resultado da revisão bibliográfica sobre a extensão universitária e a sua curricularização. Pelo que se pode depreender do estudo apresentado neste texto, a extensão sempre esteve presente nas universidades. Traça o caminho histórico, em linhas gerais, da extensão universitária no Brasil desde o surgimento à introdução recente da

curricularização, objetivando apontar os aspectos normativos da regulamentação da extensão em três momentos específicos, a partir do pressuposto legal, legitimado na legislação educacional brasileira.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo POR UMA SUPERAÇÃO DO SENSO COMUM TEÓRICO E DA COLONIALIDADE DO DIREITO BRASILEIRO: ANÁLISE DAS TRANSFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Alessandra Lignani de Miranda Starling e Albuquerque e Sirval Martins dos Santos Júnior afirma que a colonialidade europeia do direito brasileiro ainda ecoa no sistema educacional. Ressalta que as inovações das práticas pedagógicas e das tecnologias vêm provocando fissuras nesse robusto dogma sedimentado na história. Assim, Busca analisar a influência desses fenômenos no processo de transformação da educação jurídica, com fundamento teórico na teoria da colonialidade epistemológica do direito brasileiro e no senso comum Waratiano.

O artigo A ÉTICA COMO PRECURSORA NO DESENVOLVIMENTO DA TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA DE HABERMAS E A EMANCIPAÇÃO DAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL, de autoria de Mario Sergio Dias Xavier e José Alexandre Ricciardi Sbizera, traz pesquisa desenvolvida à luz do método hipotético, com análise da relação entre o conceito de Ética, como precursora no desenvolvimento da Teoria da Ação Comunicativa desenvolvida por Jürgen Habermas. É desenvolvido com base em temas de Ética e Teoria da Ação Comunicativa na Educação e, ao fim, aborda sobre como a ética pode influenciar na comunicação entre os indivíduos e a sua relevância para as grades de ensino das faculdades de Direito

O artigo DA COLONIALIDADE DO SABER PARA A VALORIZAÇÃO DAS EPISTEMOLOGIAS DO SUL: POR UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA PARA OS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Sirval Martins dos Santos Júnior, tem como objetivo precípuo reafirmar a importância da valorização das epistemologias do sul a partir de uma educação emancipatória dos Direitos Humanos como estratégia de reafirmação da cidadania. Destaca que a educação jurídica e não jurídica a partir da ótica dos Direitos Humanos pode ser capaz de propiciar um diálogo intercultural e de reconhecimento das lutas sociais e das epistemologias de grupos historicamente invisibilizados e excluídos.

O artigo REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE O ENSINO JURÍDICO UNIVERSITÁRIO DAS CIÊNCIAS CRIMINAIS, de autoria de César Augusto Ferreira São José, toma como pressuposto de suas análises a constatação da crise do ensino jurídico no Brasil e seu reflexo

no ensino universitário das ciências criminais. Trata-se de pesquisa bibliográfica que se vale do método histórico-descritivo para expor tal crise, recortada nos paradigmas pedagógico e epistemológico, e da construção metodológica decolonial para o objetivo de propor reflexões sobre as possibilidades de sua superação. Conclui pela proposta de reflexão por uma educação jurídica libertadora informada pelo giro decolonial, como caminho para a compreensão da relação de continuidade entre escravidão e prisão que permeia as hierarquias raciais estruturantes do nosso sistema penal.

O artigo MAPAS MENTAIS COMO TÉCNICA DE APRENDIZAGEM ACELERADA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Cinara Caron, tem por objetivo analisar os mapas mentais como técnica de aprendizagem acelerada no ensino jurídico. Ressalta que a problemática acerca da inaptidão das metodologias clássicas de ensino e do distanciamento do interesse dos alunos pelas temáticas tradicionalmente trabalhadas nas salas de aula dos cursos de Direito é uma controvérsia amplamente discutida na literatura jurídica. Destaca que existem didáticas inovativas que vem para solucionar esse problema, chamadas de metodologias alternativas de ensino. Assim, explica como esses mapas mentais podem ser utilizados no ensino jurídico, comprovando que sua compreensão e utilização é capaz de romper com o modelo mental dominante nesta área de estudo.

O artigo CONTRIBUTOS DA AVALIAÇÃO FORMATIVA PARA ENFRENTAR A COLA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Natan Figueredo Oliveira, considera a cola como prática antiética do aluno do ensino superior, que tem impacto no processo de aprendizagem e gera risco para a sua atuação profissional. Com foco no ensino jurídico, analisa a responsabilidade do professor no reconhecimento e redução do problema. Traça uma definição de cola e apresenta as causas que geralmente são apontadas para a sua prática. Propõe a reestruturação da prática avaliativa para desestimular a cola, alterando os ambientes de avaliação tradicional por meio da inserção e priorização de avaliação formativa. Por fim, sugere práticas de avaliação formativa, sem a pretensão de indicar receitas prontas.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo INOVAÇÕES METODOLÓGICAS NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: PRÁTICAS E CRÍTICAS DESAFIADORAS DE SALA DE AULA, de autoria de Hamilton da Cunha Iribure Júnior , Mariana Gianini de Melo Camilo e Douglas de Morais Silva, tem por objetivo principal analisar a necessidade de haver uma reformulação do paradigma tradicional no Ensino Jurídico no Brasil, a partir da identificação das metodologias que possam ser adequadas para o ensino e aprendizagem do Direito contemporâneo. Para tanto, emprega a metodologia analítica dedutiva, com inferência

acerca da necessidade de se levarem em conta não só os novos perfis do aluno, como as ferramentas tecnológicas disponíveis para transpor a sala de aula tradicional para a sala virtual. A partir daí verifica não haver uma metodologia ideal, mas modelos que podem tornar tal ensino mais atrativo e dinâmico.

O artigo APRENDIZADO BASEADO EM PROBLEMAS NO CURSO DE DIREITO COMO FERRAMENTAS PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CNE /CES N° 9/2004, de autoria de Rodrigo Rocha Gomes de Loiola e Camila Vanessa de Queiroz Vidal, busca analisar se a utilização de técnicas de aprendizado baseado em problemas (PBL) no curso de Direito atende a previsão do art. 3º da Resolução CNE/CES N° 9, de 29 de setembro de 2004. O objetivo geral é investigar se a utilização do PBL tem a possibilidade de proporcionar melhor cumprimento do citado normativo. Como objetivos específicos tem o de definir o PBL, analisar a citada norma e avaliar se a aplicação desta metodologia pode atingir essa necessidade legal. Conclui que a utilização do PBL pode contribuir para a formação jurídica, como previsto na norma.

O artigo STORYTELLING COMO ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA PARA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Vanessa De Oliveira Amorim , Rogerio Monteles Da Costa e Marcus Vinícius Nogueira Rebouças, investiga o storytelling como forma de abordar um dado componente curricular em aula expositiva no curso de graduação em Direito. A investigação, nesse contexto, parte da possibilidade de utilizar o storytelling, arte de contar histórias, como forma de transmissão dos componentes curriculares. O percurso estudado concentra-se em revisão da literatura, tendo, por conclusão, que no ensino do direito, a narração de histórias é uma ferramenta importante para o processo de ensino-aprendizagem.

O artigo AS INFLUÊNCIAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO LUSITANO NA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL, de autoria de Henrique Silva de Oliveira e Manuela Alves Correia Ribeiro, tem como objetivo destacar a relevância do estudo macrocomparativo entre os Sistemas Tributários brasileiro e português para a Educação Tributária no Brasil. Defende que a formação das percepções dos contribuintes sobre a educação tributária, que passa por tal macrocomparação, enfatizando as receitas tributárias que propiciam melhorias coletivas, e não a exploração de governados por governantes. A investigação bibliográfica e documental, na área de educação tributária e estudo comparado, possibilitou identificar pressupostos teóricos acerca da compreensão e papel da educação fiscal na formação social.

O artigo A APLICAÇÃO DE GAME INTERDISCIPLINAR NO ENSINO JURÍDICO: UMA EXPERIÊNCIA CONCRETA EM SALA DE AULA, de autoria de Luiza Machado Farhat Benedito e Ana Carolina Marinho Marques, parte da observação das dificuldades no

desenvolvimento e na retenção de conhecimento dos alunos de graduação em Direito. Tal fato incita a dúvida sobre a eficiência das metodologias aplicadas nas salas de aulas dos cursos jurídicos nacionais. Ressalta que os professores de Direito precisam aprimorar as metodologias/métodos de ensino, que se revelam cada vez mais ultrapassados e desconectados com as novas demandas e realidades sociais. Destaca que o uso de metodologias ativas revela-se uma ferramenta poderosa para a solução desse problema. A pesquisa apresenta resultados concretos de experiência acadêmica interdisciplinar realizada pelas autoras, demonstrando a eficiência da gameficação e do ensino imagético para o processo de aprendizagem.

Não foi apresentado o artigo ENSINO JURÍDICO, EPISTEMOLOGIA E TRANSDISCIPLINARIDADE, de autoria de Bruno Lima Silva e André Rafael Weyermüller, o qual parte do pressuposto que a sociedade atual é altamente complexa e com inúmeros problemas, de forma que o pensamento complexo e a transdisciplinaridade são alternativas para um repensar da ciência atual. Destaca que o ensino jurídico também passa por uma crise de racionalidade, onde a transdisciplinaridade apresenta-se como alternativa para auxiliar na possível solução de algumas questões. Nesta perspectiva o artigo tem por objetivos rever o conceito de transdisciplinaridade, sua aplicação no ensino jurídico e verificar como as Universidades e Programas de Pós-Graduação em Direito estão lidando com essa temática.

Também não foi apresentado o TEORIA E PRÁTICA NO ESTUDO DO DIREITO - O PBL, de autoria de Cássio Henrique Afonso Da Silva, o qual aponta para a necessidade de se operar uma renovação nas práticas tradicionais do ensino jurídico no Brasil, mostrando como a metodologia PBL pode ser uma importante aliada na busca por um aprendizado mais consistente e motivador para os atores envolvidos no processo educacional do direito no país.

Após aproximadamente quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo às 17 h. e 30 min., com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

ESTUDO INTERDISCIPLINAR: UMA NECESSIDADE PARA O DIREITO DE FAMÍLIA

INTERDISCIPLINARY STUDY: A NECESSITY FOR FAMILY LAW

Rafaela Furtado da Cunha [1]

Resumo

Este artigo faz uma abordagem comparativa sobre os diversos conceitos de interdisciplinaridade. O estudo é de cunho teórico, bibliográfico e qualitativo. Parte-se do princípio de que a interdisciplinaridade é uma necessidade decorrente da evolução da ciência e da realidade social. O problema da pesquisa relaciona-se com a realidade que, mesmo que na prática se exija um ensino e um estudo interdisciplinar, ainda existem barreiras institucionais e rigidez disciplinar. Objetiva-se refletir a respeito da necessidade de um estudo interdisciplinar no direito de família, o qual, envolve demandas complexas de caráter material e imaterial.

Palavras-chave: Conhecimento, Ciência, Direito de família, Interdisciplinaridade, Disciplinaridade

Abstract/Resumen/Résumé

This article presents a comparative approach to the different concepts of interdisciplinarity. The study is theoretical, bibliographical and qualitative. It is based on the principle that interdisciplinarity is a necessity arising from the evolution of science and social reality. The research problem is related to the reality that, even if in practice an interdisciplinary teaching and study is required, there are still institutional barriers and disciplinary rigidities. The objective is to reflect on the need for an interdisciplinary study in family law, which involves complex material and immaterial demands.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Knowledge, Science, Family right, Interdisciplinarity, Disciplinary

[1] Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido da Universidade Federal do Pará.

1 INTRODUÇÃO

A interdisciplinaridade é um tema central na pesquisa e no estudo da ciência contemporânea. Porém, ainda não existe uma reflexão consensual acerca das questões epistemológicas e metodológicas. Por isso, é relevante buscar compreender o que se tem abordado para elucidar o significado de aprendizado interdisciplinar, diferenciando-o da multidisciplinaridade, transdisciplinaridade, dos diferentes tipos de interdisciplinaridade, bem como os tipos de estudos interdisciplinares (RAYNAUT, 2014).

Historicamente, algumas práticas foram sendo realizadas, a exemplo departamentalização institucional nas universidades, dificultando a aplicação da interdisciplinaridade, cujo benefício é viabilizar uma reflexão que possa contemplar a diversidade de conteúdos e evitar a confusão no entendimento dos temas e assuntos. Na perspectiva interdisciplinar, a ciência deve ser compreendida de um ponto de vista dinâmico, contemplando-se o diálogo entre o sujeito e o objeto do estudo. Sendo assim, para existir um estudo interdisciplinar, o pesquisador precisa levar em consideração a totalidade do meio no qual está inserido. É fundamental quebrar as barreiras disciplinares e preconizar um objeto comum entras as ciências, possibilitando criar novos métodos capazes de investigar e entender a complexidade da realidade, inclusive a social (JANTSCH, 1970).

No mundo jurídico, o desafio de superar a condição disciplinar, é ainda maior por se tratar de um curso demasiadamente teórico. O direito de família é considerado dialético e se transforma à medida que a sociedade se metaforiza. O contexto pedagógico atual, a fragmentação do conhecimento, deixa lacunas que prejudicam uma aplicação ampla, contextualizada e interdisciplinar do direito.

Este artigo tem como o objetivo fazer uma análise comparativa entre os conceitos de interdisciplinaridade, principalmente, segundo os autores: Claude Raynaut, Héctor Ricardo Leis, e Fernando Martins, Maristela Soldá e Noemi Pereira. Parte-se do pressuposto que o estudo interdisciplinar é necessário para atender as demandas de uma sociedade híbrida, complexa e em constante mudança. Diante disso, faz-se uma reflexão sobre a urgência de um estudo e ensino interdisciplinar no direito de família, especialmente, por tratar de um direito dinâmico e abrangente. Para tal, foi realizada uma revisão e pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo sobre obras de autores que se baseiam no conhecimento e na compreensão da interdisciplinaridade, bem como análise de caso prático no direito de família.

2 ANÁLISE COMPARATIVA DOS CONCEITOS DE INTERDISCIPLINARIDADE

A evolução da ciência é um processo histórico que se desenvolve de acordo com as necessidades humanas e, contemporaneamente, fica cada vez mais claro que a resolução de problemas da sociedade requer o emprego de abordagem integrada. Desde os tempos mais remotos, as sociedades interagem com a sua realidade (ecossistema) sob ótica de uma visão holística, porque o ser humano não está separado da natureza e de seu espaço, é se relacionando com essas dimensões que produz cultua e conhecimentos (BEGOSSI, 1993).

Os exemplos históricos sobre a relevância da visão interdisciplinar são diversos. Nas sociedades primitivas, a realização da agricultura exigia saberes a respeito de diversas áreas, como clima, solo e botânica. Esses conhecimentos são adquiridos pela experiência empírica, mediante o emprego da lógica tentativa-erro, possibilitando a conclusão do que seja essencial para determinado plantio. O empirismo é fundamental para se buscar entender e atualizar o conhecimento (MONTENEGRO, 2016). Lévi-Strauss, na obra literária "A ciência do concreto" (1989), relata alguns exemplos: Os Hanunoo, das Filipinas, pela experiência conhecem variedades de plantas através da mastigação, pois suas atividades sociais passaram a exigir o conhecimento da flora local e da classificação botânica. Os Pigmeus, adquiriram um vasto conhecimento de espécies animais e vegetais, permitindo-os classificar e conhecer os hábitos de cada espécie. Para o autor a busca pelo conhecimento objetivo é um dos aspectos negligenciados do pensamento "primitivo", mas, a busca dessa objetividade não pode se "furtar" da experimentação com o meio vivenciado e observado.

Na Grécia Antiga, os conhecimentos da filosofia, astronomia e matemática foram sendo construídos de maneira integrada para se buscar explicações sobre a natureza e sua totalidade. Aristóteles, matemático, filósofo e biólogo, foi um dos detentores de um saber envolvendo a diversidade. Na Idade Média, apesar do pensamento teocêntrico reger as regras da sociedade, grandes evoluções do conhecimento floresceram. As construções das grandes catedrais, das cidades, a ascensão da burguesia e do comércio só foi possível graças à colaboração dos diversos saberes (MARTINS, SOLDÁ e PEREIRA, 2017).

Um exemplo citado por Raynault (2014) é o sucesso do projeto de Dom Henrique "o navegante", que reuniu especialistas em áreas diferentes do conhecimento como astronomia e cartografia com a finalidade de criação de caravela. Essa interação de distintos saberes e competências (interdisciplinaridade) resultou no êxito e, posteriormente, na criação da "Escola de Sagres", impulsionando o feito das grandes navegações. Todavia, o avanço das técnicas náuticas adveio com o nascimento da Ciência Moderna que começou a se desenvolver no século XVI na Europa, a qual fez surgir novas tecnologias (instrumentos técnicos como luneta e

telescópio) favorecendo o método de observação e experimentação (MARTINS, SOLDÁ e PEREIRA, 2017).

Os autores Raynaut (2014), Leis (2011), Martins, Soldá e Pereira (2017) coadunam do mesmo pensamento de que nenhum transcurso de saber se restringe a um único domínio de competência. A interação e integração de várias áreas do conhecimento, facilitou o avanço da ciência e o sucesso na resolução de diversos problemas da sociedade, a qual se tornou cada vez mais complexa, abrangendo questões econômicas, sociais e ambientais.

Portanto, à medida que a sociedade se desenvolve, a complexidade de problemas e situações a serem resolvidos se ampliam, requerendo especialização para se obter um conhecimento mais específico conforme a demanda. Raynaut (2014), Leis (2011), Martins, Soldá e Pereira (2017) ressaltam que a especialização propicia a departamentalização do conhecimento, uma lógica adotada, sobretudo, no universo acadêmico. Essa fragmentação é necessária, haja vista que nenhum ser humano é capaz de absorver e ser excelente em todas as áreas do conhecimento, mas essa tendência pode acarretar dificuldades para compreender a natureza dos fenômenos e as problemáticas existentes na realidade.

A rigidez acadêmica em relação as disciplinas especializadas e o número de instituições/cursos de pós-graduação que evitam abordagens interdisciplinares vem crescendo cada vez mais. Positivamente, o Brasil, por meio da iniciativa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pode ser considerado precursor no movimento interdisciplinar que pretende ultrapassar fronteiras e inovar metodologias pedagógicas para fortalecer sua legitimidade institucional (RAYNAUT, 2014). O autor destaca que rijeza nas fronteiras entre os departamentos e ausência ou pouca interdisciplinaridade nas instituições, cria um certo bloqueio, impedindo a identificação do que seria interdisciplinaridade e consequentemente dificuldade em aceitá-la e produzi-la.

Os autores Raynaut (2014), Leis (2011), Martis, Soldá e Pereira (2017) frisam essa departamentalização, que pode ser evidenciada na divisão entre ciências da natureza (ciências materiais) e as ciências humanas (ciências imateriais). Raynault (2014) faz uma diferenciação mais detalhada: O campo das relações físicas e biológicas compreende o conjunto de relações biológicas e físico-químicas e o meio ambiente. Também inclui um à parte artificializada, ou seja, a criada pelo homem. São frutos da ação humana, mas não deixam de permanecer sujeitos a processos da mesma natureza dos meios físicos e biológicos. Já o campo das ciências não-materiais compreende ao conjunto das representações mentais do mundo e da estruturação das relações sociais:

> Aqui, os fatos que o olhar científico busca identificar, descrever e compreender remetem a processos de produção, de circulação e de transição no sentido tanto no ponto de vista da cultura coletiva (representação, valores, normas) quanto dos intercâmbios entre atores sociais (REYNAULT, p.9-10, 2014).

Infelizmente, foi se estabelecendo um preconceito das ciências materiais em relação às ciências humanas, representado pela resistência em aceitar a objetividade dos estudos de ordem social. Todavia, as ciências imateriais são valorizadas sob a perspectiva histórica marcada pelas lutas em prol da emancipação do conhecimento. Não se pode "fechar os olhos" ao fato de o impacto das ideais ser tão real quanto as necessidades materiais. Nesse contexto, as ciências humanas passam a postular certa aversão em aceitar que a realidade imaterial, que concebe seu objeto de estudo, é firmada num alicerce material.

De acordo com Montenegro (2016), os conflitos e resistências no campo metodológico e epistemológico conduziram ao fortalecimento da ideia de que a ciência material e ciência imaterial são campos de conhecimento distintas sem nenhuma conexão. É inegável que os métodos e interpretações entre ambas são diferenciados. Enquanto nas ciências materiais há uma tradição epistemológica consolidada que permite avaliar com rigor as pesquisas de suas áreas, nas ciências imateriais não existem regras exatas e predeterminadas que possam ser aplicadas rigidamente ao processo de avaliação. Todavia, a realidade é híbrida, complexa, dinâmica, e o ser humano constitui um ser dual, material e imaterial, capaz de interferir no meio e receber deste influências, alterando seu desenvolvimento e evolução.

A busca pela interdisciplinaridade não significa extinguir as especificidades do conhecimento, e nem o confronto entre as disciplinas, mas sim, viabilizar as interfaces entre os diferentes saberes com a finalidade de melhor compreender a complexidade existente na realidade, conforme evidencia Alvarenga (2011, p.20-21):

> A proposta de integrar o conhecimento e humanizar a ciência, tendo como princípio básico considerar o homem como ponto de partida e ponto de chegada do conhecimento científico. [...] A interdisciplinaridade busca responder, assim, a problemas gerados pelo próprio avanço da ciência moderna disciplinar, quando esta se caracteriza como fragmentada e simplificadora do real; fato que resulta na multiplicação espetacular de novas áreas do conhecimento.

Diante da necessidade de uma abordagem interdisciplinar, sobretudo, entre as ciências da natureza e ciências humanas, é oportuno elucidar a diferenciação e a conceituação do que venha a ser interdisciplinaridade. Leis (2011) afirma não existir ainda uma análise aprofundada e consensual capaz de explicar o amplo espectro da interdisciplinaridade, apesar de ser alvo de discussão no âmbito da metodologia e epistemologia científica. Para Raynaut (2014) devido a diversidade de significados e interpretações divergentes, o conceito de interdisciplinaridade

vem sendo discutido pela literatura científica, especialmente, quanto à questão de como definir os pontos em comum entre as ciências. Referindo-se ao tema, Martis, Soldá e Pereira (2017) assinalam que o rompimento na unidade entre o sujeito e o objeto dificultou a aplicabilidade da interdisciplinaridade.

Para Raynaut (2014), no contexto universitário, apesar da rigidez disciplinar, existem programas de pesquisa que vêm desenvolvendo caráter interdisciplinar. O autor traz à baila dois tipos de interdisciplinaridade: a interdisciplinaridade instrumental (*know-how)* e a "interdisciplinaridade de liga". A primeira, tem capacidade de responder questões pontuais; trata-se de um encontro temporário, no qual as disciplinas distintas permanecem, se juntam, sem se fundirem, para colaborarem e trabalharem sobre objetos que podem ser abordados por ambas. Ocorre quando certa disciplina, por suas limitações, requer competências diferentes para resolver determinada questão, na qual a disciplina distinta possa auxiliar. A segunda, trata-se de uma convergência/fusão que não se limita a um encontro casual: há o nascimento de uma nova disciplina e de um novo método de estudo estruturado, institucionalizado. A alusão ao termo "de liga", é uma analogia, feita pelo autor, com a liga de diferentes metais, que resultam em um novo metal, assim, diferentes disciplinas convergindo em direção a um ponto comum, dão origem a novas disciplinas.

Nessa mesma linha de raciocínio, Leis (2011) aborda o conceito de multidisciplinaridade, que não implica integração, mas superposição dos diversos conhecimentos disciplinares voltados a um determinado estudo, se estabelece do plano empírico ou positivista. A interdisciplinaridade instrumental, implica numa abordagem de problemas concretos, foca na produção de resultados de pesquisa pelos meios disciplinares acessíveis. Essa modalidade segue a lógica da eficiência, defendida pelo ideário de racionalização da produção no sistema capitalista, cuja concepção de emancipação humana não está relacionada diretamente aos conhecimentos, mas à capacidade característica profissionalizante (LEIS, 2011).

Enquanto Raynault (2014) aborda um único conceito de "interdisciplinaridade instrumental", Leis (2011) faz diferenciação entre interdisciplinaridade instrumental e multidisciplinaridade. Esta última não pode ser considerada um salto cognitivo, "a multidisciplinaridade pode ser um passo prévio significativo para uma pesquisa interdisciplinar, mas nunca uma direção de uma integração totalizadora, que traga um novo *insight*, sobre o problema ou um tema abordado." (LEIS, 2011, p.109). Assim, realiza-se uma abordagem teórica que tenta transcender as disciplinas na direção de conceitos e teorias antes de chegar a

um ponto específico. É oportuno ressaltar que a transdisciplinaridade também não é equivalente a interdisciplinaridade, ao contrário da visão multidisciplinar, privilegia a dimensão teórica.

Ainda na visão de Leis (2011), existe a interdisciplinaridade conceitual, que critica explicitamente as perspectivas disciplinares, portanto, não faz ligação com as ciências naturais, e a interdisciplinaridade crítica, a qual não questiona apenas o conhecimento disciplinar, mas, também os valores associados a essa forma de pensar, faz críticas aos aspectos sociológicos e educativos do processo disciplinar. Já para Martins, Soldá e Pereira (2017, p.10) a interdisciplinaridade pode ser compreendida como:

> A busca pela superação da fragmentação, de olhar para a realidade como uma totalidade, formada por diferentes dimensões que se interpenetram, é um objetivo nunca plenamente atingido. Dessa forma, para além de uma proposta teórica, a interdisciplinaridade se consolida como práxis, a partir do trabalho coletivo e da análise dos avanços e limites destas experiências concretas. É nesse contexto que a necessidade da interdisciplinaridade se torna fundamental para e na produção do conhecimento.

O conteúdo da citação anteriormente descrita tem se materializado em alguns movimentos interdisciplinares, os quais levam os pesquisadores a trilhar o caminho da interdisciplinaridade de maneiras diferentes, mas todas válidas no ponto de vista interdisciplinar. No capítulo "Especificidades e desafios da interdisciplinaridade nas ciências humanas" Leis (2011) classifica três tipos de estudos interdisciplinares, são eles: lógico-racional, lógica instrumental e lógica subjetiva.

O primeiro está ligado a cultura científica francesa fixada em dimensões epistemológicas dos saberes interdisciplinares e na racionalidade científica. O segundo está embasado na cultura científica anglo-americana, que remete a preocupação pela lógica instrumental, profissionalizante (interdisciplinaridade instrumental). Um exemplo, é a ciência do turismo, um fenômeno típico da modernidade, que originalmente está intimamente ligado ao campo econômico e ao processo de industrialização que surge com o modo de produção capitalista (PINTO; SIMONIAN e MONTEIRO, 2015). Já o terceiro, está associado a cultura científica brasileira, que privilegia as dimensões humanas e afetivas, expressando uma lógica subjetiva dirigida à procura do próprio ser.

Esses são caminhos que o pesquisador pode adotar para abordar um estudo interdisciplinar. Para Martins, Soldá e Pereira (2017), entretanto, para se pôr em prática a interdisciplinaridade é necessário que o pesquisador/educador domine a área do conhecimento e da disciplina que estuda ou ministra aulas. Portanto, promover um estudo interdisciplinar no qual não se conhece bem as fronteiras entre as disciplinas pode incorrer em equívocos, prejudicando a integração dos saberes e trazer resultados equivocados à pesquisa.

Diante das visões a respeito da interdisciplinaridade, merece destaque os desafios da aplicação de uma pesquisa interdisciplinar nas ciências humanas. Referindo-se ao assunto, Leis (2011) e Raynault (2014) ponderam que a problemática da interdisciplinaridade se dá quando há necessidade de integrar as ciências humanas e sociais para a solução de um problema de natureza híbrida, ou seja, que combinam dimensões materiais (física, mecânica, química, biologia, etc.) e dimensões imateriais (cultura, história, política, psicologia, etc.). Diferentemente da antiguidade ou Idade Moderna, nas quais vários cientistas de áreas diferentes dialogavam para compartilhar seus conhecimentos, atualmente ainda há resistência por alguns pesquisadores e profissionais em realizar esse compartilhamento como algo importante. Todavia, "aprendemos que a socialização do conhecimento é uma necessidade do homem como ser social com suas múltiplas relações [...] o conhecimento é mais complexo, supera arbitrariedade abstrata das disciplinas." (MARTINS, SOLDÁ e PEREIRA, 2017, p.8). A produção do conhecimento científico acaba sendo prejudicada com a persistência na lógica da fragmentação.

A crescente especialização das disciplinas leva a uma tendência de pesquisa pouco planejada ou coordenada. Ao ser desenvolvida de forma fragmentada atendendo às demandas específicas, gera um "enorme vazios de conhecimento e comunicação científica" (LEIS, 2011, p.111). A dificuldade para analisar uma pesquisa de forma precisa nos estudos interdisciplinares no campo das ciências humanas enseja a produção de obras superficiais ou redundantes.

Diante dessas dificuldades, Leis (2011), Raynault (2014) e Martins, Soldá e Pereira (2017), discorrem sobre maneiras de enfrentar e superar o desafio da pesquisa interdisciplinar. Para Raynault (2014) e Martins, Soldá e Pereira (2017) o desafio dos estudos/pesquisas interdisciplinares tem perspectiva pedagógica. A realidade em que se vive é híbrida, o conhecimento científico é condicionado pela materialidade e imaterialidade que o ser humano está inserido. O docente que pretende realizar ensino disciplinar deve planejar a aula fundamentado no princípio do diálogo entre as áreas distintas do conhecimento, buscando superar a rigidez disciplinar. É recomendável adotar um planejamento capaz de proporcionar um ensino-aprendizagem onde a leitura da realidade não se faça apenas sob o ponto de vista de um ramo da ciência, mas contemple a integração dos distintos ramos, envolvendo ações práticas que estejam relacionadas às experiências dos discentes, para que assim entendam e interajam com conhecimento como um todo. A pedagogia interdisciplinar deve possibilitar a convergência de olhares e abertura das mentes e rebaixar as barreiras intelectuais:

> A primeira etapa imprescindível no percurso de aprendizagem da interdisciplinaridade consiste em desenvolver, em cada aluno, um olhar crítico

> sobre a atividade de produção do conhecimento em geral e sobre sua própria disciplina [...] criar as condições iniciais de um diálogo entre as especialidades científicas distintas [...], tornando possível engajar do processo de construção de uma competência tanto teórica como prática. [...] A partir disso, convém progredir na aprendizagem dos instrumentos conceituais e metodológicos que viabilizarão a construção de algo novo: um novo modo de cooperar e cruzar os olhares. O objetivo, será conduzir os alunos à tomada de consciência da necessidade de interagir com outros especialistas, de lançar pontes entre os modos de abordar e tratar os problemas (RAYNAUT, 2014, p.16)

A interdisciplinaridade não pode ser compelida entre as diferentes disciplinas, porém com abertura e o diálogo entres as disciplinas são criadas novas potencialidades metodológicas que contribuirão para o processo coletivo de produção do saber e de resolução de determinada situação. Os métodos variam de acordo com o tipo de interdisciplinaridade alvejado e com o perfil dos pesquisadores. Assim, com metodologia adaptadas, poderão contribuir a uma compreensão coletiva do problema estudado.

Quando se trata das ciências humanas, Leis (2011) alega que existem diferenciações dos movimentos interdisciplinares nas ciências humanas que não podem ser avaliados de maneira equivalente às ciências naturais, e que não existem estudos interdisciplinares fora do seu contexto epistemológico e cultural. Por isso, os docentes, primeiramente devem conhecer com propriedade as disciplinas que são especialistas, para depois aplicá-las em práticas interdisciplinares, o conhecimento específico adquirido poderá ser aplicado em diversas áreas da sua realidade, daí a importância de o professor conhecer a realidade híbrida que os alunos se encontram. Nesse sentindo, Martins, Soldá e Pereira (2017, p.12) alegam que "a abordagem interdisciplinar propicia a formação *omnilateral* do educando, [...] considerando a especificidade do ser e as condições objetivas e subjetivas na qual está inserido."

Por fim, a interdisciplinaridade pode ser definida como ponto de interseção entre atividades disciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares, com lógicas e histórias diferentes. Ela realiza análises específicas e fragmentadas, e sínteses amplas e totalizadoras, assim como engloba saberes disciplinares com avanços cognitivos qualitativos, com diversos contextos disciplinares nas grandes áreas do conhecimento, e não tem relação apenas com um trabalho em equipe, mas também com um individual. Os estudos interdisciplinares reavaliam de maneira positiva o papel da teoria, que é especialmente válido para as ciências humanas. Além disso, o avanço da interdisciplinaridade impõe a reflexão da atual abordagem metodológica de cada disciplina, o que importa é o avanço do conhecimento através de suas diferentes manifestações (LEIS, 2011).

3 O DIREITO DE FAMÍLIA E A INTERDISCIPLINARIDADE

O direito de família é uma área do direito que tem o objetivo de regular as regras, obrigações e direito no convívio familiar. Pode-se dizer, que o "direito de família" sempre existiu, as primeiras sociedades humanas podem ser consideradas núcleos familiares, na proporção em que a reunião de pessoas tem finalidade de formação de uma coletividade de proteção mútua, produção e/ou reprodução (GAGLIANO; FILHO, 2018).

Para a Sociobiologia (disciplina que inclui a etologia clássica, a ecologia evolutiva e a genética) a flexibilidade comportamental humana, tem por base a genética e padrões comuns de comportamento humano, em distintos povos e culturas. "Não há população humana sem núcleo familiar, sem formalização de parentesco, sem rituais sacros, sem ética ou regras de ação social" (BEGOSSI, 1993, p.13).

O homem é um ser social, que não nasceu para viver isolado, sendo a família a primeira comunidade que naturalmente se integra. Para Jacques Lacan (1985, p.13).

> Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura. Se as tradições espirituais, a manutenção dos ritos, dos costumes, a conservação das técnicas e do patrimônio são com ela disputados por outros grupos sociais, a família prevalece na primeira educação, na repressão dos instintos, na aquisição da língua acertadamente chamada de materna. Ela estabelece desse modo, entre as gerações, uma continuidade psíquica cuja causalidade é de ordem mental.

O conceito família ao longo da história vem se transformando diante a dialética social. Na Roma Antiga a família pautava-se numa unidade econômica, política, militar e religiosa, tinha alicerce no patriarcado, delegava-se todo poder/autoridade a figura masculina; a junção do *pater poder* das famílias patrícias era a sua principal função. Na Idade Média, os casamentos/união de famílias tinha por objetivo o pacto entre suseranos e vassalos, para fortificar os reinos, e perpetuar a linhagem; o casamento foi elevado a condição de sacramento. Com o advento da Revolução Industrial, com a maior demanda de mão de obra e aumento da pobreza, as mulheres – que antes se limitavam ao labor doméstico – introduziram-se maciçamente no mercado de trabalho, deixando o homem de ser o único provedor. Segundo Gagliano e Pamplona Filho (2018, p.58):

> A formação dos grandes centros urbanos, a revolução sexual, o movimento feminista, a disseminação do divórcio como uma alternativa moralmente válida, a valorização da tutela da infância, juventude e terceira idade, a mudança de papéis dos lares, a supremacia da dignidade sobre valores pecuniários, o reconhecimento do amor como elo mais importante da formação de um "LAR, Lugar de Afeto e Respeito" [...] tudo isso contribuiu para o repensar do conceito de família na contemporaneidade.

Nos dias atuais, a característica estritamente patrimonial não é absoluta, a constituição de uma família pode ser considerada um fim em si mesmo. A respeito da filiação, os estudos sempre se apresentaram de forma mais "geneticalizada": filiação decorrida do vínculo entre pessoas e as suas genitoras. A filiação era examinada apenas por uma visão biológica. Entretanto, com as descobertas da biotecnologia por meio do exame de DNA, fertilização in vitro, fertilização assistida, essa visão sofreu mudanças, e concomitante, o reconhecimento da socio-afetividade ganha valor jurídico que implicam em um novo conceito de filiação (VINHAS et al, 2015). A família, "é [...] um núcleo existencial integrado por pessoas unidas por um vínculo socioafetivo, teologicamente vocacionada a permitir a realização plena de seus integrantes" (GAGLIANO; FILHO, 2018, p.53). O afeto é componente determinante nas diversas áreas do conhecimento, que têm a família como objeto de investigação, a exemplo da sociologia, da psicanálise, da antropologia. A relação entre pais e filhos fundada na afetividade sempre foi determinante para sua identificação.

O direito de família aborda a realidade material, que consiste, por exemplo, em um exame de DNA para a descoberta da filiação, e a realidade imaterial, que trata das relações sociais, afetivas, como num casamento, e está intrinsicamente ligado à ampla e profunda realidade híbrida e complexa a qual o ser humano está inserido.

Nesse cenário, fica evidente que o direito de família se reveste de componentes psicológicos, jurídicos, sociais, biológicos, econômicos e políticos, ou seja, é uma matéria que envolve várias disciplinas especializadas interdependentes. O estudo interdisciplinar é necessário para a melhor compreensão do direito de família sua aplicação na realidade prática.

Apresenta-se um recente caso, conhecido como "Caso Vivi", relativo à filiação adotiva, onde uma decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no processo de Apelação Cível nº 1.0000.20.083433-1/001, negou recurso interposto por pais adotivos de uma menina de nove anos, mantendo a sentença que determinava que ela fosse para a casa da avó biológica paterna. A ação é de 2014, quando o casal foi noticiado pelo Sistema Nacional de Adoção que havia uma criança disponível, a ocasião se deu por ela viver em ambiente violento e precárias condições financeiras. A menina foi adotada e desde 2015, convive com a sua nova família. Entretanto, a avó biológica paterna entrou com pedido de guarda, alegando que o processo não procedeu de maneira correta, que antes de passar pelo processo de adoção, a guarda deveria, primeiramente, se estender a família biológica. Em novembro de 2020, a guarda foi concedida à idosa em segunda instância. Os pais recorreram e, após uma negativa, conseguiram permanecer com a menina até novo julgamento. Porém, o recurso foi negado. (INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA, 2021).

A decisão foi polêmica e revela uma tendência recente na jurisprudência brasileira ao "geneticismo", dando preferência as questões materiais, laços consanguíneos, do que às questões imateriais, convivência e afeto. A criança convivia com os pais adotivos há seis anos e subitamente teve a guarda concedida à avó biológica paterna, com a qual não tinha vínculo emocional, apenas genético. A decisão não levou em consideração a realidade da criança em sua totalidade, os operadores do direito não fizeram, ou não conseguiram fazer, a integralização das ciências humanas com as da natureza, a rigidez disciplinar provocou uma escolha precisa "ou uma ou outra", que certamente abalou uma família inteira.

O Supremo Tribunal de Justiça suspendeu a liminar, em fevereiro de 2021, que devolvia a guarda da criança para avó biológica. Esse impasse no caso se dá entre o confronto de disciplinas distintas, o que prejudica o desenvolvimento emocional da criança e gera insegurança jurídica. Tratando-se da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a pergunta que se faz é "Se houvesse um estudo interdisciplinar do direito de família com outras ciências a decisão seria a mesma?".

Ao analisar esse julgado, compreende-se que na seara da ciência jurídica nem sempre se pode definir a solução de um caso mediante uma "formula padrão", como nas ciências exatas, pois se trata de uma ciência social que depende metodologicamente de interpretação. É o que ocorre com as questões do direito de família que não pode se limitar a um conhecimento específico, pois os problemas e dilemas da vida real são complexos, exigindo um estudo de cunho interdisciplinar. Todavia, as decisões judiciais geralmente tendem ao "extremismo", refletindo a prática pedagógica no ensino do direito, caracterizada pelo pouca ou nenhuma interdisciplinaridade (FERRAZ, 2018).

A orientação dominante na academia é especialização das pesquisas e formações profissionais ainda pouco abertas à interpretação interdisciplinar. Trata-se de uma lógica instrumental em busca de uma funcionalidade social que atende aos interesses do sistema capitalista. A interdisciplinaridade instrumental apresenta um caráter pragmático e pontual para a resolução de um problema, preservando cada disciplina (RAYNAUT, 2014). Para Leis (2011), é a chamada multidisciplinaridade, onde são convocados vários conhecimentos disciplinares para determinado estudo que indica um novo horizonte rumo à interdisciplinaridade. Um exemplo disso, são as esquipes multidisciplinares presentes nas Delegacias de Proteção à Mulher, que são compostas por psicólogos, assistentes sociais e delegados. É considerado um grande avanço, porém não é suficiente para atender complexa e híbrida demanda social.

Entende-se que, tanto o corpo docente quanto discente, não podem mais focar apenas na profissionalização, é fundamental desenvolver um interesse maior em relação ao avanço do conhecimento pelo conhecimento. Para isso, é necessário haver uma convergência entre o direito de família e diversas disciplinas como psicologia, biologia, pedagogia, serviço social, bioética, economia, etc. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2018).

O objeto de estudo em comum, na questão de filiação adotiva e guarda, é o princípio do melhor interesse da criança, que consiste na escolha de ações, serviços e ordens mais adequadas às crianças e quem é mais capacitado a cuidar delas. O princípio seria ponto de partida em comum, assim, criam-se condições iniciais de debate entre as especificidades distintas, tornando possível o processo de construção de uma competência tanto teórica quanto prática. Entender cada linha de pensamento permite progredir na aprendizagem dos instrumentos conceituais e metodológicos que viabilizam a construção de uma nova compreensão, um salto cognitivo, para solucionar da melhor maneira o problema em questão (PAGANINI; LIMA, 2015).

Cabe ressaltar, que não há hierarquia entre as ciências, e que a interdisciplinaridade não consiste no extermínio das disciplinas, pelo contrário, o cientista interdisciplinar deve dominar a sua área principal de atuação para que assim possa determinar, em conjunto com outros cientistas, novos métodos de pesquisa (RAYNAUT, 2014).

Relacionando com o caso em concreto apresentado, nem as relações interpessoais de afeto (ciência imaterial), nem a filiação biológica (ciência material) sobrepõe uma a outra. No estudo interdisciplinar do direito de família, as duas ciências são de extrema importância e interligadas entre si. Sob a ótica do objeto em comum (princípio do melhor interesse da criança), deve haver conexão e congruência entre as duas disciplinas, perfazendo uma fase de transição e de reconhecimento da criança diante da avó biológica e dos pais adotivos. A criança é habituada a família adotiva e é interligada geneticamente a família biológica – seu comportamento será derivado do componente genético (pré-disposições genéticas como, por exemplo, tendência neurológica a hiperatividade) e do componente ambiental e social (ter certos valores e costumes, por exemplo, a respeito da verdade e da mentira). Sabe-se que, o entendimento majoritário é de que a família é fundada no afeto, sendo este o principal alicerce das relações familiares, pode-se dizer que deriva da valorização da dignidade da pessoa humana, princípio apresentado no artigo 1°, III da Constituição Federal. Porém, o direito ao acesso às informações sobre a origem biológica do adotado está previsto no artigo 48 da Lei nº 8069, Estatuto da criança e do adolescente, ou seja, ambos gozam da mesma importância e de força normativa o que demonstra que não há hierarquia entre ambas as ciências.

Dessa forma, a interdisciplinaridade deve reconectar a ciência com realidade social dialética, rompendo com a forma segmentada de fazer ciência. A pedagogia no ensino do direito deve ser voltada à formação do aluno que busque sua totalidade, tendo por finalidade o desenvolvimento do sujeito em todas as suas dimensões, despertando o senso crítico e sensibilidade a respeito da realidade que está inserido e, assim, quebrando a rigidez interdisciplinar com o propósito de construí novos conhecimentos para acompanhar e atender a demanda complexa (PEREIRA; SILVA, 2019).

Os ensinamentos do curso de direito são demasiadamente teóricos, o que gera uma deficiência da aplicação do que é aprendido na teoria no mundo real. Os casos abordados em sala de aula, são exemplificativos e com respostas certas. Porém, a realidade é bem diferente, os casos reais são complexos e envolvem várias nuances, o conhecimento da ciência do direito por si só não é capaz de solucioná-los, por isso as decisões tendem a ser "extremistas". É na prática que se escancara a necessidade de um ensino interdisciplinar (PEREIRA; SILVA, 2019).

A interdisciplinaridade se faz necessária no ensino do direito antes de ser apresentado o litígio real. De forma "urgente" convoca-se diversos conhecimentos multidisciplinares para o caso em questão, mas como não há um salto cognitivo, o resultado é a mera junção temporária de conhecimentos, podendo gerar decisões não acertadas e superficiais, já que se trata de uma integração de conhecimentos (FERRAZ, 2018).

Assim,

> A questão da interdisciplinaridade é, portanto, uma temática fundamental para a conceituação da ciência pedagógica e para a mudança da forma como se dá a produção do conhecimento no interior das faculdades de educação. A teoria pedagógica também depende dessa mudança. [...] A interdisciplinaridade diz respeito ao uso das categorias e leis do materialismo dialético, no campo da ciência. Na realidade, a ausência destas categorias e leis faz com que a interdisciplinaridade seja usada como forma de aumentar artificialmente a relação entre áreas de conhecimento. Tais áreas têm alto nível de intercomunicação na realidade objetiva, no mundo, mas foram desenvolvidas fragmentariamente, dentro de uma metodologia e de uma classificação de ciência positivistas. (FREITAS, 2012, p. 91).

Para Yin (2015) a pesquisa de estudo de caso tem importância em diferentes campos do conhecimento, uma vez que esse método pode ser utilizado em diversas situações para compreendermos fenômenos sociais complexos, que podem ser individuais, grupais, organizacionais, sociais, políticos e relacionados. Por isso, este método permite que os investigadores foquem em um caso e retenham uma perspectiva holística do mundo real. Em definição do estudo de caso como método de pesquisa, Yin (2015) menciona que a essência de

um estudo de caso é tentar iluminar uma decisão ou um conjunto de decisões, o por que elas são tomadas, como elas são implementadas, e com que resultado.

O estudo de caso, pode ser uma alternativa para conectar os alunos do curso de direito com a realidade, durante o estudo surgirão diversas situações que, certamente, uma atuação interdisciplinar será necessária. Assim, de antemão, será possível criar e praticar uma abordagem interdisciplinar com as diversas disciplinas do mundo acadêmico. Os alunos se familiarizarão com novos métodos de estudos e quando se depararem com um litígio semelhante, a integração dos conhecimentos nos prévios estudos de casos na universidade, indubitavelmente, diminuirá as dificuldades nas tomadas de decisão relacionadas ao caso concreto, por contar com uma interpretação interdisciplinar.

Além disso, uma alternativa, aparentemente simples, mas de alto valor, é a ministração de disciplinas à diversos alunos de campos materiais e imateriais como direito, biologia, bioética, genética, sociologia, psicológica, história etc. É um passo para a quebra da departamentalização e da rigidez disciplinar nas universidades. A interação dos alunos de diversas áreas abrirá mentes e baixará as barreiras intelectuais, suscitará debates dos diferentes pontos de vistas o que conduzirá os alunos a tomada de consciência da imprescindibilidade da interação com outros especialistas, de lançar conexões com os modos de abordar e tratar os problemas (RAYNAUT, 2014).

Existem estudos multidisciplinares que facilitam a compreensão da realidade que merecem o reconhecimento da sua importância e representando um grande avanço para entender a sociedade, porém ainda se são insuficientes para abordar a complexidade e o caráter híbrido dos casos concretos. A interdisciplinaridade já inicia quando disciplinas, que compartilham um mesmo universo colaboram entre si, porém o desafio se torna maior na hora da execução de um trabalho entre ciências que exploram dois grandes campos inconfundíveis de materialidade e imaterialidade (RAYNAUT, 2014).

Dessa forma, um estudo prévio, prático que apresente claramente uma situação problema e que demande diversas áreas do conhecimento, que é a hipótese do estudo de caso, o qual visa, não apenas a junção de conhecimentos em determinada situação, mas sim uma nova forma de pensar, estudar e pesquisar, de unir disciplinas por objetos comuns, é necessário para o estudo do direito de família. Representa um salto cognitivo, que contribuirá para a produção de um ensino do direito mais inserido e conectado com a realidade o que poderá prevenir divergências de decisões, garantindo a segurança jurídica.

É importante ressaltar, que o direito é uma ciência dialética, que se modifica de acordo com a evolução da sociedade. O conceito de família sofreu várias alterações durante a história,

e para se aproximar da realidade, afirmar-se que a interdisciplinaridade se faz urgente no estudo do direito de família, em especial, nas demandas de filiação afetiva e biológica, haja vista que envolve ciências materiais e imateriais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das reflexões realizadas neste artigo, compreende-se que o caráter híbrido e complexo da sociedade contemporânea implica na necessidade de realizar um ensino e estudo interdisciplinar na área do direito. Sendo assim, entende-se que a interdisciplinaridade é uma exigência que decorre do desenvolvimento da ciência e da sociedade. As disciplinas especializadas, por si só, não são empecilhos para a produção do conhecimento, porém, a partir do momento em que os percalços disciplinares impedem uma visão mais ampla, a ciência limita sua capacidade de dar respostas aos questionamentos relacionados à realidade.

A cooperação entre as disciplinas para solucionar e estudar um objeto em comum é o caminho mais racional na construção do conhecimento de cunho científico, porque permite diminuir os equívocos e erros na compreensão de fatos, circunstâncias, fenômenos e situações, as quais se alteram conforme a contextualização espacial e temporal.

Diante disso, é fundamental o desenvolvimento de uma prática pedagógica ancorada na interdisciplinaridade, possibilitando que os profissionais, inclusive do direito, consigam realizar uma leitura distanciada da fragmentação do conhecimento, iniciada com a ciência moderna. Na atual sociedade, globalizada, marcada por grandes mudanças e caracterizada por uma dinâmica constantemente alterada, não cabe mais a falta de conexão entre os saberes.

O estudo do direito como um todo é excessivamente teórico, mas a integração disciplinar não é impossível, ainda mais porque a dinâmica social vem exigindo novas leituras. Nesse contexto, o estudo interdisciplinar prático no direito de família se faz urgente devido à complexidade das demandas, abrangendo um emaranhado de relações e circunstâncias, que incorre em constantes transformações do conceito de família. Um aprendizado interdisciplinar, como o estudo de caso, que envolva ciências materiais e imateriais, possibilita a criação de novos métodos e novos saltos cognitivos, facilitando à tomada de decisões complexas na área do direito de família.

Conclui-se, que a interdisciplinaridade é uma necessidade decorrente da evolução da ciência e da realidade social, e pode ser definida como ponto de cruzamento entre atividades disciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares, com lógicas e histórias diferentes. A visão interdisciplinar analisa as sínteses especializadas e as totalizadoras, assim como integra

conhecimentos disciplinares, possibilitando um avanço cognitivo qualitativo decorrente de um diálogo entre distintas áreas do conhecimento.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, A.T et al. Histórico, fundamentos filosóficos e teóricos-metodológicos da interdisciplinaridade. *In*: PHILIPPI JR., A; SILVA NETO, A. (Orgs.). **Interdisciplinaridade em ciência da tecnologia e inovação**. Barueri, SP: Manole, 2011, p. 3-67.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n°8.069 de 13 de julho de 1990.**

BEGOSSI, Alpina. Ecologia humana: um enfoque das relações homem-ambiente. **Interciencia** 18 (1), 1993, p. 121-132.

FERRAZ, Deise B. **A Residência Jurídica da FURG e sua Potencial Contribuição para a Humanização do Ensino Jurídico.** 2018. 196 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça) – Universidade Federal do Rio Grande – Programa de Pós-Graduação em Direito, 2018. Disponível em: https://repositorio.furg.br. Acesso em: 12 set. 2021.

FREITAS, Luiz Carlos de. **Crítica da Organização do trabalho Pedagógico e da didática**.11ªed. Campinas. São Paulo: Papirus, 2012

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil, volume 6: direito de família: as famílias em perspectiva constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA. **Caso Vivi: TJMG nega recurso e menina adotada há 6 anos tem guarda concedida à avó biológica paterna**. Fevereiro de 2021. Disponível em: https://ibdfam.org.br/noticias/8204/Caso+Vivi%3A+TJMG+nega+recurso+e+menina+adotada+h%C3%A1+6+anos+tem+guarda+concedida+%C3%A0+av%C3%B3+biol%C3%B3gica+paterna. Acesso em: 27 mar. 2021.

JANTSCH, E. “Inter-and transdisciplinar university: a systems approach to education and innovation”. **Policy Sciences** 1(1): 403-428, 1970.

LACAN, Jaques. **Os complexos familiares**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

LEIS, Ricardo. Especificidades e desafios da interdisciplinaridade nas ciências humanas. *In*: PHILIPPI JR., A; SILVA NETO, A. (Orgs.). **Interdisciplinaridade em ciência, tecnologia & inovação**. Barueri, SP: Manole, 2011, p. 107-121.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **A ciência do concreto.** *In*: O Pensamento Selvagem. Campinas, SP: Papirus, 1989. p. 15-49.

MARTINS, Fernando José; SOLDÁ, Maristela; PEREIRA, Noemi Ferreira Felisberto Pereira. Interdisciplinaridade: da totalidade à prática pedagógica. **Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis**. Florianópolis, p. 1-18, vol 14, n° 01, jan/jun, 2017.

MONTENEGRO, Renan H. Desenho de Pesquisa, Interferência e Causalidade em Ciência Política. Revista Agenda Política, v. 4, n. 2, 2016. Disponível em: http://www.agendapolitica.ufscar.br. Acesso em: 16 set. 2021.

PAGANINI, Juliana; LIMA, Fernanda da Silva. Interdisciplinaridade como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes: a erradicação do trabalho infantil um desafio impossível? *In:* XII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA. 2015, Florianópolis. **Anais...**Florianópolis: Unisc, 2015. Disponível em: https://online.unisc.br. Acesso em: 15 set. 2021.

PEREIRA, Flávia S. M.; SILVA, Flávia C. A. Teoria e Prática no ensino jurídico: diálogo entre decolonidade do saber e pedagogia da liberação de Paulo Freire e Bell Hooks. **Revista de Direito da Faculdade de Guanambi,** v.6, n.01, 2019. Disponível em: https://revista.faculdadedeguanambi.edu.br. Acesso em: 14 set. 2021.

PINTO, Paulo Moreira; SIMONIAN, Ligia Terezinha Lopes; MONTEIRO, Maurilio de Abreu. El turismo como núcleo de estudio interdisciplinario: [re]construcción de los procedimientos y adecuaciones metodológicas. **Estudios y Perspectivas em Turismo**. Volumen 24, p. 450-469, 2015.

RAYNAUT, Claude. Os desafios contemporâneos da produção do conhecimento: o apelo para interdisciplinaridade. **Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis**. Florianópolis, p. 1-22, vol 11, n° 01, jan/jun, 2014.

VINHAS, Eric Pinheiro; MENDONÇA, Carla Monnerat; COURVISIER, Gisele; SALDANHA, Luciene; DA SILVA, Marco Antônio; ARAUJO, Michele Penha da Silva; ROSA, Priscila Lima. Parentalidade e filiação sob o olhar dos direitos humanos. seus aspectos

controvertidos: visões atuais da doutrina e jurisprudência. **Revista de Estudos Jurídicos.** Ano VIII, nº 02, 2015. Disponível em: http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=4pesquisa3&page=article&op=viewArticle&path%5B%5D=2559#. Acesso em: 31 mar. 2021.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.